



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PLANO DE TRABALHO Nº

017.000013/2024-85

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:				CNPJ:
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ				76.639.384/0001-59
ENDEREÇO:				
Rua DR. ZAMENHOF, 35, ALTO DA GLÓRIA				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:	E. A.:
CURITIBA	PARANÁ	80.030-320	(41) 3350-6700	AUTARQUIA FEDERAL DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
NOME DO RESPONSÁVEL:				CPF: 524.864.789-49
CLODOMIR LUIZ ASCARI				
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	
30.554.64-7/ SSP-PR	Presidente			

ÓRGÃO/ENTIDADE:				CNPJ:
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL				81.584.278/0001-55
ENDEREÇO:				
AVENIDA MARIPÁ, 2180				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:	
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PARANÁ	85.960-000	(45) 3284-7665	
NOME DO RESPONSÁVEL:				CPF:
ELOI DARCI PODKOWA				849.044.109-04
C.I. / ORGAO EXPEDIDOR	CARGO:	FUNÇÃO:		
3.391.084-3 SESP/PR	DIRETOR	DIRETOR PRESIDENTE		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR) e a Cooperativa Agroindustrial Copagrill, visando a implantação de programa de interesse social na área rural, possibilitando a assistência técnica por profissionais habilitados nas atividades realizadas por agricultores familiares, com a participação de acadêmicos da modalidade agronomia inscritos no Programa CreaJr-PR.

3. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, denominado **CAMPO FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando o acesso de agricultores familiares enquadrados na forma da Lei Federal nº 11.326/06 e associados à COPAGRIL, às condições necessárias para desenvolvimento rural sustentável, criando condições de melhoria da qualidade de vida da população rural, ampliação da renda de agricultores e preservação ambiental do espaço rural, mediante a efetiva participação de profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, conforme previsto pelas Leis Federais 5.194/66 e 6.496/77.

4. METAS

Durante a execução do Acordo de Cooperação, buscar-se-á atingir as seguintes metas:

CREA-PR	
METAS	ESPECIFICAÇÃO
Fixar o valor correspondente à faixa 3 da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor de registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas de interesse social na área rural.	Conforme item II, Art. 5º da Resolução 1.067/15 do Confea. O valor referenciado será feito somente para produtores enquadrados como Agricultor Familiar, conforme prevê a Lei Federal 11.326/06 e Decreto Federal 9.064/17.
Disponibilizar ferramenta para geração de boleto único para o registro de várias ARTs de profissionais do quadro técnico da COPAGRIL.	Ferramenta disponível área restrita que pode ser utilizada por sua inteira responsabilidade e conveniência, podendo ser englobadas no mesmo boleto único ARTs tanto do público prioritário quanto do público não prioritário.
Elaborar e disponibilizar aos estagiários ligados às atividades das Engenharias, Agronomia e Geociências, contratados pela COPAGRIL e cadastrados no Programa CreaJr-PR, curso online sobre as atividades finalísticas do CREA-PR, com temas voltados à fiscalização, legislação profissional, ART/Acervo Técnico e registro.	Como meio de qualificação dos acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR.
Participar de ações conjuntas com a COPAGRIL com foco na fiscalização, capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.	Capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.

COPAGRIL	
METAS	ESPECIFICAÇÃO
Manter o registro da Cooperativa, bem como de seus profissionais integrantes do Quadro Técnico e Responsáveis Técnicos devidamente atualizado no CREA-PR.	Com o registro de todos os profissionais integrantes do Quadro Técnico.
Efetuar o registro individual das ART's de cargo e função exercidos pelos profissionais integrantes do quadro técnico da COPAGRIL, tanto da modalidade agronomia quanto aos demais profissionais do Sistema Confea/Crea.	O pagamento da ART é de responsabilidade da COPAGRIL, conforme Art. 46. da Resolução nº 1025/2009 do Confea.
Efetuar o registro das ART's referentes aos trabalhos técnicos desenvolvidos pelos seus profissionais integrantes do Quadro Técnico ou Responsáveis Técnicos.	Na ART de atividade desenvolvida com Agricultor Familiar, a fim de obter o valor especificado no item 2.1 da Cláusula Segunda, deverá constar em campo específico o nº da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) do Agricultor Familiar assistido. A critério da COPAGRIL, pagar as taxas de registro de várias ARTs por meio de boleto único, podendo ser inseridas ARTs tanto do público prioritário quanto do público não prioritário em um mesmo lote. Neste caso, o prazo de

	pagamento do boleto único será de 30 dias a contar da data de cadastramento da primeira ART que faça parte do lote, não sendo possível solicitar restituição de taxa de ART inserida no lote no caso de cancelamento da ART.
Encaminhar semestralmente a relação dos produtores assistidos pela COPAGRIL, com ou sem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), incluindo CPF ou CNPJ e o endereço da propriedade.	Relação dos produtores assistidos pela COPAGRIL.
Ao contratar estagiários ligados às atividades das Engenharias, Agronomia e Geociências, os mesmos deverão estar cadastrados no Programa CreaJr-PR.	Para possibilitar ao acadêmico a realização de Curso Online sobre Fiscalização, Legislação, ART/Acervo e Registro.
Participar de ações conjuntas com o CREA-PR com foco na fiscalização, capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.	Capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR, com período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CREA-PR					
OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Fixar o valor correspondente à faixa 3 da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor de registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas de interesse social na área rural.	Conforme item II, Art. 5º da Resolução 1.067/15 do Confea. O valor referenciado será feito somente para produtores enquadrados como Agricultor Familiar, conforme prevê a Lei Federal 11.326/06 e Decreto Federal 9.064/17.	ART	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	24 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Disponibilizar ferramenta para geração de boleto único para o registro de várias ARTs de profissionais do quadro técnico da COPAGRIL.	Ferramenta disponível área restrita que pode ser utilizada por sua inteira responsabilidade e conveniência, podendo ser englobadas no mesmo boleto único ARTs tanto do público prioritário quanto do público não prioritário.	Acesso	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	24 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Elaborar e disponibilizar aos estagiários ligados às atividades das Engenharias, Agronomia	Como meio de qualificação dos acadêmicos inscritos	Curso	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário	24 meses, a partir da data de publicação em Diário

e Geociências, contratados pela COPAGRIL e cadastrados no Programa CreaJr-PR, curso online sobre as atividades finalísticas do CREA-PR, com temas voltados à fiscalização, legislação profissional, ART/Acervo Técnico e registro.	no Programa CreaJr-PR.			Oficial da União	Oficial da União
Participar de ações conjuntas com a COPAGRIL com foco na fiscalização, capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.	Capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.	Participações	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	24 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União

COPAGRIL					
OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Manter o registro da Cooperativa, bem como de seus profissionais integrantes do Quadro Técnico e Responsáveis Técnicos devidamente atualizado no CREA-PR.	Com o registro de todos os profissionais integrantes do Quadro Técnico.	Profissionais	Indefinida	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	24 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Efetuar o registro individual das ART's de cargo e função exercidos pelos profissionais integrantes do quadro técnico da COPAGRIL, tanto da modalidade agronomia quanto aos demais profissionais do Sistema Confea/Crea.	O pagamento da ART é de responsabilidade da COPAGRIL, conforme Art. 46. da Resolução nº 1025/2009 do Confea.	ART	Indefinida	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	24 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Efetuar o registro das ART's referentes aos trabalhos técnicos desenvolvidos pelos seus profissionais integrantes do Quadro Técnico ou Responsáveis Técnicos.	Na ART de atividade desenvolvida com Agricultor Familiar, a fim de obter o valor especificado no item 2.1 da Cláusula Segunda, deverá constar em campo específico o nº da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) do Agricultor Familiar assistido. A critério da COPAGRIL, pagar as taxas de registro de várias ARTs por meio de boleto único, podendo	ART	Indefinida	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	24 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União

	ser inseridas ARTs tanto do público prioritário quanto do público não prioritário em um mesmo lote. Neste caso, o prazo de pagamento do boleto único será de 30 dias a contar da data de cadastramento da primeira ART que faça parte do lote, não sendo possível solicitar restituição de taxa de ART inserida no lote no caso de cancelamento da ART.				
Encaminhar semestralmente a relação dos produtores assistidos pela COPAGRIL, com ou sem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), incluindo CPF ou CNPJ e o endereço da propriedade.	Relação dos produtores assistidos pela COPAGRIL.	Relatório	04	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	24 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Ao contratar estagiários ligados às atividades das Engenharias, Agronomia e Geociências, os mesmos deverão estar cadastrados no Programa CreaJr-PR.	Para possibilitar ao acadêmico a realização de Curso Online sobre Fiscalização, Legislação, ART/Acervo e Registro.	Estágios	Indefinido	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	24 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Participar de ações conjuntas com o CREA-PR com foco na fiscalização, capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.	Capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.	Participações	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	24 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução deste Plano de Trabalho não há previsão de repasse de recursos financeiros, ou, onerosidade, sendo cada partícipe responsável pelas despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há um cronograma de desembolso, visto que não há previsão de repasse de recursos financeiros.

9. VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

10. CONDIÇÃO

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, março de 2024.

CLODOMIR LUIZ ASCARI	ELOI DARCI PODKOWA
Presidente do Crea-PR	Diretor Presidente da COPAGRIL



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker, Testemunha**, em 25/03/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 25/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos, Agente Administrativo(a)**, em 26/03/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Darci Podkowa, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Marcos Prattes, Gerente do DRI**, em 23/05/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 24/05/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1636450** e o código CRC **B69D6B2F**.